



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

PROJETO DE LEI Nº 024 , DE DE ABRIL DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 03 de abril de 2007

Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

IV - apresentar estudo de viabilidade no qual se comprove que o futuro Município arrecadará, com tributos municipais e com a repartição das receitas tributárias de que trata o art. 172 da Constituição Estadual, os recursos financeiros indispensáveis para arcar com as seguintes despesas:

a) - pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) - pagamento dos Vereadores;

c) - pagamento dos Secretários Municipais e de pelo menos 10% (dez por cento) dos Servidores do Município. (AC)

V - o estudo de viabilidade de que trata o inciso anterior será elaborado pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas e da Secretaria de Fazenda do Estado.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 2007.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Origem	PL
Número	813/07
Data	10.04.07
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Matrícula	
Matrícula	

Nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, o setor de Registro do

Ricardo Santos Eulálio Carvalho
Diretor Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

PROJETO DE LEI Nº 024 , DE DE ABRIL DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 03 de abril 2007

Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

IV - apresentar estudo de viabilidade no qual se comprove que o futuro Município arrecadará, com tributos municipais e com a repartição das receitas tributárias de que trata o art. 172 da Constituição Estadual, os recursos financeiros indispensáveis para arcar com as seguintes despesas:

a) - pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) - pagamento dos Vereadores;

c) - pagamento dos Secretários Municipais e de pelo menos 10% (dez por cento) dos Servidores do Município. (AC)

V - o estudo de viabilidade de que trata o inciso anterior será elaborado pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas e da Secretaria de Fazenda do Estado.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 2007.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Origem	ML
Número	M. 813/07
Data	10.04.07
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Assinatura	Themístocles Filho
Matrícula	

RECEBUEMOS
Nos termos da Lei nº 1.350/2006
Remetida ao Setor
de Redação
Atala Denton Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

1

PROJETO DE LEI Nº 024 , DE DE ABRIL DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 03 de abril de 2007

Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

IV - apresentar estudo de viabilidade no qual se comprove que o futuro Município arrecadará, com tributos municipais e com a repartição das receitas tributárias de que trata o art. 172 da Constituição Estadual, os recursos financeiros indispensáveis para arcar com as seguintes despesas:

a) - pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) - pagamento dos Vereadores;

c) - pagamento dos Secretários Municipais e de pelo menos 10% (dez por cento) dos Servidores do Município. (AC)

V - o estudo de viabilidade de que trata o inciso anterior será elaborado pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas e da Secretaria de Fazenda do Estado.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 2007.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Origem	ML
Número	ML 803/07
Data	10.04.07
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Assinatura	Themístocles Filho
Matrícula	

Assinatura do Diretor Legislativo
Diretor Legislativo



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

JUSTIFICATIVA

Durante mais de duas décadas, a criação de novos municípios foi disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967 e pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 1º de outubro de 1991, que estabeleceram requisitos de caráter estritamente quantitativo, tais como os números mínimos de habitantes e de eleitores e de casas existentes no centro urbano e, também, o montante mínimo de arrecadação.

Atendidos tais requisitos, a Assembléia Legislativa do respectivo estado determinaria a realização de plebiscito, para consulta à população da área a ser elevada à categoria de município e, obtido resultado favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores, editaria a lei de criação do município.

Na prática, contudo, os requisitos estabelecidos na legislação estadual não foram suficientes para atender a auto-sustentabilidade dos novos municípios, em razão do que, por não possuírem receita próprias, muito deles dependem quase que exclusivamente de repasses estaduais e federais. Alguns sequer têm condições de arcar com as despesas mínimas para a instalação e o funcionamento de sua máquina administrativa e para atender a folha de pagamento.

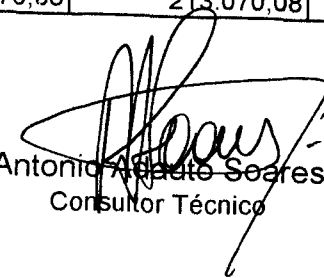
Diante de tais fatos, estamos submetendo à consideração das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados este Projeto de Lei Complementar, com vistas a que sejam devidamente viabilizadas as condições para a criação de novos municípios, no Piauí, com base em estudos técnicos realizados pela Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa desta Casa e com base em subsídios oferecidos pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado (Quadro Anexo).

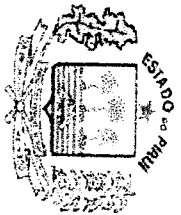
A intenção desta iniciativa parlamentar é de tornar efetiva a aplicação do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, com o acréscimo dos incisos ora propostos, o que assegurará um maior controle das condições dos novos municípios que venham a ser criados ou que resultem de fusões e incorporações, neste Estado. Nesse sentido, o Estudo de Viabilidade Municipal é de fundamental importância para que se promova a participação direta da população nos processos decisórios de planejamento e de formulação de políticas públicas, o que constitui, diga-se de passagem, expressa recomendação contida na Agenda Habitar, firmada pelos países participantes da 2ª Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, realizada em Istambul, em 1996.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-65.900,62	-30
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-105.055,57	-42
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-32
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-20
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-75.017,48	-34
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-41
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.990,03	-33
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-51
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-90.027,63	-27
São Gonçalo do Gurguéia	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-49


Antonio Augusto Soares
Consultor Técnico



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-56.901,62	-50
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-4.055,57	-2
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-78
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-30
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-75.017,13	-74
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-41
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.990,03	-53
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-127
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-89.027,63	-27
São Gonçalo do Gurguéia	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-114

Antonio Alberto Soares
Consultor Técnico



02

1

ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 024 , DE DE ABRIL DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 03 de abril 2007

Acrescenta incisos ao art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, passa a vigor acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

IV – apresentar estudo de viabilidade no qual se comprove que o futuro Município arrecadará, com tributos municipais e com a repartição das receitas tributárias de que trata o art. 172 da Constituição Estadual, os recursos financeiros indispensáveis para arcar com as seguintes despesas:

a) - pagamento dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) - pagamento dos Vereadores;

c) - pagamento dos Secretários Municipais e de pelo menos 10% (dez por cento) dos Servidores do Município. (AC)

V – o estudo de viabilidade de que trata o inciso anterior será elaborado pela Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas e da Secretaria de Fazenda do Estado.” (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 2007.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Origem	ML
Número	M. 813/07
Data	10.04.07
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Assinatura	Themístocles Filho
Matrícula	

RECEBUEMOS
Nos termos da Lei nº 1.350/2006
Remetida ao Setor
de Redação
Atala Denton Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa



JUSTIFICATIVA

Durante mais de duas décadas, a criação de novos municípios foi disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967 e pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 1º de outubro de 1991, que estabeleceram requisitos de caráter estritamente quantitativo, tais como os números mínimos de habitantes e de eleitores e de casas existentes no centro urbano e, também, o montante mínimo de arrecadação.

Atendidos tais requisitos, a Assembléia Legislativa do respectivo estado determinaria a realização de plebiscito, para consulta à população da área a ser elevada à categoria de município e, obtido resultado favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores, editaria a lei de criação do município.

Na prática, contudo, os requisitos estabelecidos na legislação estadual não foram suficientes para atender a auto-sustentabilidade dos novos municípios, em razão do que, por não possuírem receita próprias, muito deles dependem quase que exclusivamente de repasses estaduais e federais. Alguns sequer têm condições de arcar com as despesas mínimas para a instalação e o funcionamento de sua máquina administrativa e para atender a folha de pagamento.

Diante de tais fatos, estamos submetendo à consideração das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados este Projeto de Lei Complementar, com vistas a que sejam devidamente viabilizadas as condições para a criação de novos municípios, no Piauí, com base em estudos técnicos realizados pela Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa desta Casa e com base em subsídios oferecidos pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado (Quadro Anexo).

A intenção desta iniciativa parlamentar é de tornar efetiva a aplicação do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, com o acréscimo dos incisos ora propostos, o que assegurará um maior controle das condições dos novos municípios que venham a ser criados ou que resultem de fusões e incorporações, neste Estado. Nesse sentido, o Estudo de Viabilidade Municipal é de fundamental importância para que se promova a participação direta da população nos processos decisórios de planejamento e de formulação de políticas públicas, o que constitui, diga-se de passagem, expressa recomendação contida na Agenda Habitar, firmada pelos países participantes da 2ª Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, realizada em Istambul, em 1996.



JUSTIFICATIVA

Durante mais de duas décadas, a criação de novos municípios foi disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967 e pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 1º de outubro de 1991, que estabeleceram requisitos de caráter estritamente quantitativo, tais como os números mínimos de habitantes e de eleitores e de casas existentes no centro urbano e, também, o montante mínimo de arrecadação.

Atendidos tais requisitos, a Assembléia Legislativa do respectivo estado determinaria a realização de plebiscito, para consulta à população da área a ser elevada à categoria de município e, obtido resultado favorável pelo voto da maioria absoluta dos eleitores, editaria a lei de criação do município.

Na prática, contudo, os requisitos estabelecidos na legislação estadual não foram suficientes para atender a auto-sustentabilidade dos novos municípios, em razão do que, por não possuírem receita próprias, muito deles dependem quase que exclusivamente de repasses estaduais e federais. Alguns sequer têm condições de arcar com as despesas mínimas para a instalação e o funcionamento de sua máquina administrativa e para atender a folha de pagamento.

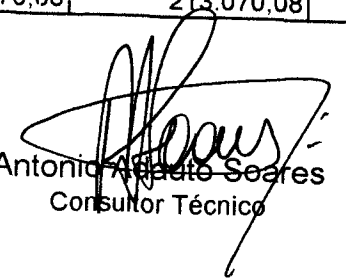
Diante de tais fatos, estamos submetendo à consideração das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados este Projeto de Lei Complementar, com vistas a que sejam devidamente viabilizadas as condições para a criação de novos municípios, no Piauí, com base em estudos técnicos realizados pela Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa desta Casa e com base em subsídios oferecidos pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado (Quadro Anexo).

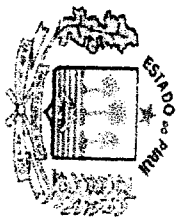
A intenção desta iniciativa parlamentar é de tornar efetiva a aplicação do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, com o acréscimo dos incisos ora propostos, o que assegurará um maior controle das condições dos novos municípios que venham a ser criados ou que resultem de fusões e incorporações, neste Estado. Nesse sentido, o Estudo de Viabilidade Municipal é de fundamental importância para que se promova a participação direta da população nos processos decisórios de planejamento e de formulação de políticas públicas, o que constitui, diga-se de passagem, expressa recomendação contida na Agenda Habitar, firmada pelos países participantes da 2ª Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos, realizada em Istambul, em 1996.



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-45.900,62	-35
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-4.055,57	-2
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-72
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-20
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-75.017,13	-74
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-111
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.950,03	-93
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-128
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-87.027,63	-123
São Gonçalo do Gurguéia	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-116


Antonio Augusto Soares
Consultor Técnico



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

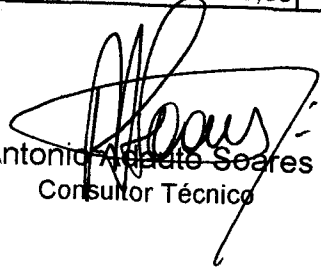
Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-46.900,62	-35
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-4.055,57	-2
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-32
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-13
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-15.017,13	-7
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-40
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.990,03	-35
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-50
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-89.027,63	-38
São Gonçalo do Gurueira	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-46

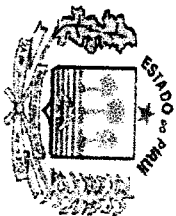
Antonio Augusto Soares
Consultor Técnico



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-45.900,62	-35
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-4.055,57	-2
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-72
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-20
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-75.017,13	-74
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-111
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.990,03	-93
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-128
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-90.027,63	-127
São Gonçalo do Gurguéia	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-115


Antonio Augusto Soares
Consultor Técnico



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

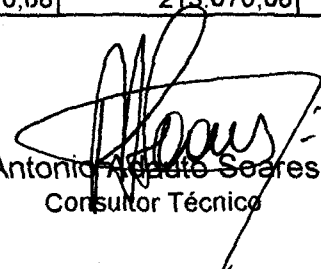
Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-46.900,62	-35
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-4.055,57	-2
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-72
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-20
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-75.017,13	-74
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-111
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.990,03	-93
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-128
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-90.027,63	-227
São Gonçalo do Gurguéia	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-116

Antonio Augusto Soares
Consultor Técnico



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-46.900,62	-35
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-4.055,57	-2
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-72
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-20
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-75.017,13	-74
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-111
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.990,03	-93
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-128
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-90.027,63	-227
São Gonçalo do Gurguéia	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-116

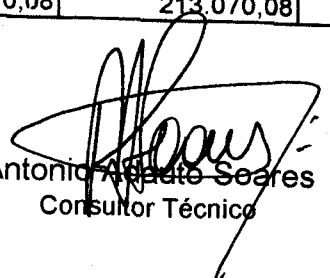

Antonio Augusto Soares
Consultor Técnico

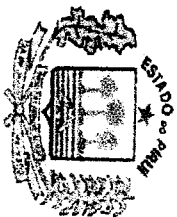
Fonte Tribunal de Contas



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-46.900,62	-35
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-4.055,57	-2
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-72
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-20
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-75.017,13	-74
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-111
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.990,03	-93
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-128
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-90.027,63	-227
São Gonçalo do Gurguéia	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-116


Antonio Augusto Soares
Consultor Técnico



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Município	A Receita Própria	B FPM	C Subsídio Prefeito e Vice Prefeito	D Subsídio Vereador	E Despesas C+D	F Diferença A-E	%
Bom Princípio	134.823,38	2.332.572,35	97.500,00	84.224,00	181.724,00	-46.900,62	-35
Cabeceiras	206.747,33	2.332.572,35	105.538,29	105.264,61	210.802,90	-4.055,57	-2
Caxingó	105.026,87	2.332.572,35	83.200,00	97.614,61	180.814,61	-75.787,74	-72
Guaribas	154.411,60	2.332.572,35	78.000,00	107.100,00	185.100,00	-30.688,40	-20
Morro do Chapéu	101.026,87	2.332.572,35	91.000,00	85.044,00	176.044,00	-75.017,13	-74
Murici dos Portelas	83.506,94	2.332.572,35	78.000,00	98.280,00	176.280,00	-92.773,06	-111
Novo Santo Antonio	87.753,97	2.332.572,35	87.100,00	82.644,00	169.744,00	-81.990,03	-93
Nova Santa Rita	92.478,45	2.332.572,35	91.000,00	119.880,00	210.880,00	-118.401,55	-128
Olho D'água do Piauí	70.713,09	2.332.572,35	63.700,00	97.040,72	160.740,72	-90.027,63	-227
São Gonçalo do Gurguêia	98.713,71	2.332.572,35	109.200,00	103.870,08	213.070,08	-114.356,37	-116

Antonio Augusto Soares
Consultor Técnico